



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

DECRETO Nº 104/2023

Laguna Carapã-MS 25 de julho de 2023

"Dispõe sobre impropriedades do sistema de execução orçamentária e financeira para atender envio de dados e a perspectiva de não cumprimento dos prazos estabelecidos na resolução nº 88 de 03 de outubro de 2018 do TCE/MS e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, a impossibilidade de utilização de forma adequada do sistema de execução orçamentária e financeira e do registro dos procedimentos contábeis da administração direta neste exercício de 2023, em razão da substituição do sistema informatizado pela empresa contratada, ocorrido em maio de 2023 e até o momento sem condições de atender todas às exigências do TCE/MS quanto ao envio dos balanços;

CONSIDERANDO, que o novo sistema de execução orçamentária e financeira e de contabilidade encontra-se em implantação para atendimento às normas vigentes e até a data de emissão deste Decreto não está apto à enviar os Balancetes (Contas Públicas) ao Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução nº 88/2018TCE/MS, correndo o risco de não cumprir o prazo estabelecido nessa Resolução;

CONSIDERANDO, os requisitos dos procedimentos contábeis em observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata a Lei Complementar 101/2000 relativa a contabilidade aplicada ao setor público e a elaboração dos relatórios de demonstrativos fiscais;

CONSIDERANDO, que é imprescindível a utilização do sistema único de contabilidade do município para que o contador possa elaborar as peças contábeis em estrita observância a legislação vigente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

CONSIDERANDO, considerando que o sistema (Software) deve processar com exatidão as informações e dados contábeis para que seja realizada a transmissão eletrônica via Portal do Jurisdicionado e-contas;

CONSIDERANDO, que atualmente o município está impossibilitado de encaminhar prestações de contas aos órgãos de controle externo dentro do prazo legal, devido aos problemas ocasionados no sistema de contabilidade e as diversas intervenções junto a empresa detentora de software.

DECRETA:

Art. 1º Fica "Declarada Situação Emergencial" quanto a impossibilidade do envio dos balancetes mensais visando dar cumprimento do exercício de 2.023.

Parágrafo Único - O envio dos balancetes ao TCE/MS e Câmara Municipal, será concretizado tão logo a empresa detentora do sistema contratada consiga adequar e solucionar as inconsistências existentes.

Art. 2º Fica determinado à Assessoria Jurídica e Secretaria Municipal de Finanças que adote as providencias necessárias junto a Empresa de Software STAF Sistemas Ltda, quanto a ineficiência apresentada no sistema de execução orçamentária e financeira de forma que ela venha a cumprir as cláusulas contratuais.

Art. 3º A Assessoria Jurídica deverá comunicar ao Tribunal de Contas e a Câmara Municipal sobre o não envio dos Balancetes mensais (Contas Públicas) com as devidas justificativas.

Art. 4º este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Laguna Carapã-MS

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 104/2023, de 25 de julho de 2023

“Dispõe sobre impropriedades do sistema de execução orçamentária e financeira para atender envio de dados e a perspectiva de não cumprimento dos prazos estabelecidos na resolução n º 88 de 03 de outubro de 2018 do TCE/MS e da outras providencias ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, a impossibilidade de utilização de forma adequada do sistema de execução orçamentária e financeira e do registro dos procedimentos contábeis da administração direta neste exercício de 2023, em razão da substituição do sistema informatizado pela empresa contratada, ocorrido em maio de 2023 e até o momento sem condições de atender todas às exigências do TCE/MS quanto ao envio dos balanços;

CONSIDERANDO, que o novo sistema de execução orçamentária e financeira e de contabilidade encontra-se em implantação para atendimento às normas vigentes e até a data de emissão deste Decreto não está apto à enviar os Balancetes (Contas Públicas) ao Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução nº 88/2018TCE/MS, correndo o risco de não cumprir o prazo estabelecido nessa Resolução;

CONSIDERANDO, os requisitos dos procedimentos contábeis em observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata a Lei Complementar 101/2000 relativa a contabilidade aplicada ao setor público e a elaboração dos relatórios de demonstrativos fiscais;

CONSIDERANDO, que é imprescindível a utilização do sistema único de contabilidade do município para que o contador possa elaborar as peças contábeis em estrita observância a legislação vigente;

CONSIDERANDO, considerando que o sistema (Software) deve processar com exatidão as informações e dados contábeis para que seja realizada a transmissão eletrônica via Portal do Jurisdicionado e-contas;

CONSIDERANDO, que atualmente o município está impossibilitado de encaminhar prestações de contas aos órgãos de controle externo dentro do prazo legal, devido aos problemas ocasionados no sistema de contabilidade e as diversas intervenções junto a empresa detentora de software.

DECRETA:

Art. 1º Fica “Declarada Situação Emergencial” quanto a impossibilidade do envio dos balancetes mensais visando dar cumprimento do exercício de 2.023.

Parágrafo Único - O envio dos balancetes ao TCE/MS e Câmara Municipal, será concretizado tão logo a empresa detentora do sistema contratada consiga adequar e solucionar as inconsistências existentes.

Art. 2º Fica determinado à Assessoria Jurídica e Secretaria Municipal de Finanças que adote as providências necessárias junto a Empresa de Software STAF Sistemas Ltda, quanto a ineficiência apresentada no sistema de execução orçamentária e financeira de forma que ela venha a cumprir as cláusulas contratuais.

Art. 3º A Assessoria Jurídica deverá comunicar ao Tribunal de Contas e a Câmara Municipal sobre o não envio dos Balancetes mensais (Contas Públicas) com as devidas justificativas.

Art. 4º este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Laguna Carapã-MS

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado